

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**  
**HCFAMEMA**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE, PROCESSO Nº 15/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA E ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ANTONIO DEVISATE - MARÍLIA, OBJETIVANDO PROPICIAR AOS ESTUDANTES DO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM REGULARMENTE MATRICULADOS NA ETEC ANTONIO DEVISATE – MARÍLIA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 11.788/2008, SEM QUE PARA COM ESSES EDUCANDOS TENHA VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

**A Escola Técnica Estadual Antonio Devisate - Marília, Instituição de Ensino, inscrita no CNPJ sob no. 62.823.257/0031-16, localizada na Av. Castro Alves, nº 62, na cidade de Marília (SP), por sua Diretora, Profa. Ms. Cláudia Mara Piloto da Silva Parolisi, adiante denominada Instituição de Ensino, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA autarquia estadual de regime especial, CNPJ sob no. 24.082.016/0001-59, localizada na Rua Dr. Reinaldo Machado, nº 451, na cidade de Marília (SP), por seu Superintendente, Prof. Dr. Rudnei de Oliveira Luciano Gomes, após prévia aprovação do Conselho Deliberativo do HCFAMEMA, adiante denominado Parte Concedente, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O HCFAMEMA promoverá a realização de estágio curricular obrigatório como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados no curso de Técnico em Enfermagem da Escola Técnica Estadual Antonio Devisate - Marília.

§1º. – o estágio curricular tem caráter obrigatório, nos termos da legislação em vigor e será estabelecido em Termos de Compromisso de Estágio - TCE, que integrarão o presente, na forma do ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VÍNCULO**

O estágio a que se refere o presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. A duração do estágio será prevista em cada Termo de Compromisso de Estágio, observados os limites legais.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**  
**HCFAMEMA**

§2º. O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas pertinentes aos serviços onde se realizem o estágio, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO HCFAMEMA**

São obrigações do HCFAMEMA, enquanto parte concedente do estágio:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatória ao estagiário e ao seu supervisor.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da Escola Técnica Estadual Antonio Devisate - Marília, enquanto Instituição de Ensino:

- I. celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- III. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

HCFAMEMA



- IV. indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, no qual deverão constar visto do orientador da Instituição de Ensino e do supervisor da parte concedente;
- VI. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VII. comunicar à parte concedente de estágio, no início do período de letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- IX. comunicar à parte concedente de estágio, o desligamento do educando junto à Instituição de Ensino, durante a vigência do estágio.

## CLAÚSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência de cinco anos a contar da data da assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO

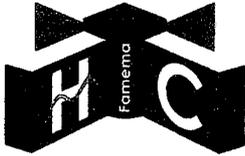
O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- I. O presente Termo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 dias.
- II. Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Convênio, que não puder ser objeto de solução amigável, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**  
**HCFAMEMA**

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo.

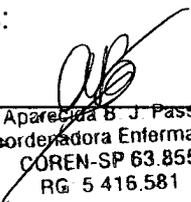
Marília, 02 de agosto de 2016.

  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**  
Prof. Dr. Rudnei de Oliveira Luciano Gomes  
Superintendente do HCFAMEMA

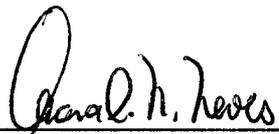
  
**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ANTONIO DEVISATE - MARÍLIA**  
Profa. Cláudia Mara Piloto da Silva Parolisi  
Diretora de Escola Técnica

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:   
Cargo: M<sup>a</sup> Aparecida B. J. Passaroni  
Coordenadora Enfermagem  
COREN-SP 63.855  
RG 5.416.581  
Instituição:

2) \_\_\_\_\_

Nome:   
Cargo: Enc. Setor Administrativo  
Instituição: HCFAMEMA